



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no quadro de avisos da  
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 05 / 03 / 20  
Assinatura: [assinatura]  
CPF: 055.584.866-35

### Lei nº. 555/2020

“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Sebastião do Rio Preto e dá outras providências.”

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de São Sebastião do Rio Preto, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

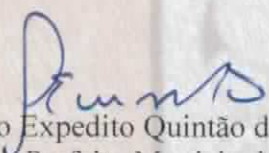
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 05 de março de 2020.

  
Sebastião Expedito Quintão de Almeida  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Afixado no quadro de avisos da  
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 05 / 03 / 20  
Assinatura: [assinatura]  
CPF: 055.584.866-35

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Sebastião do Rio Preto e dá outras providências.

**Art. 1º** - Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de **São Sebastião do Rio Preto**, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) ou aquele que vier a lhe substituir.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

Rua São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35.815-000 | Tel.: (31) 3867-5126

São Sebastião do Rio Preto/MG - email: [prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

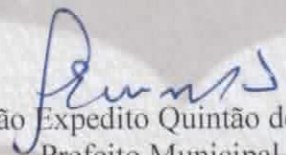
**Art. 8º** - As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelo Município;

**Art. 9º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 10º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

**Art. 11** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 05 de março de 2020.

  
Sebastião Expedito Quintão de Almeida  
Prefeito Municipal